

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 039

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.330, de 27 de fevereiro de 2021.

Determina toque de recolher no âmbito municipal, e segue o recomendado no Decreto Estadual 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, assim como institui novas medidas de distanciamento social visando enfrentar a COVID-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece por 14 (quatorze) dias novas medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, e suas novas variantes;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social e instituição do toque de recolher em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do Coronavírus em todo o Estado do Rio Grande do Norte neste momento, e a lotação dos leitos hospitalares e de UTI em todos os municípios da Grande Natal, com o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, as quais sugerem a adoção de medidas que intensifiquem a restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, formando frente com o Estado do Rio Grande do Norte, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do

número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte e em São Gonçalo do Amarante, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade, e;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante /RN o seguimento no que couber ao Decreto Estadual 30.383/2021, que estabelece novas medidas de distanciamento social e "toque de recolher" entre os horários das 22h às 5h, por um período de 10 (dez) dias.

§1º. O "toque de recolher" tem por objetivo diminuir a circulação de pessoas nas vias públicas e espaços públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, evitar aglomerações e diminuir drasticamente o risco de contágio pelo Coronavírus;

§2º. Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I – Serviços públicos essenciais;

II – Farmácias;

III – Indústrias;

IV – Postos de combustíveis;

V – Hospitais e demais unidades de saúde, e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI – Laboratórios de análises clínicas;

VII – Segurança privada;

VIII – Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX – Funerárias;

X – Exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI – Serviços de alimentação, exclusivamente para delivery; e

XII – Serviços de transporte coletivo urbano;

§3º. Em qualquer horário de suspensão da atividades conforme o previsto no inciso II do §2º deste artigo, poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§4º. É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

Art. 2º - Permanecem vigentes as medidas de distanciamento social, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, previstas em Decretos anteriores que continuam em vigor, com alterações parciais posteriores, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto no Decreto Municipal 1.326, de 20 de fevereiro de 2021, e das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Objetivando a contenção e propagação do novo Coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 1º de março de 2021:

I – Ginásios de esporte públicos e privados, quadras esportivas, parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros e demais equipamentos culturais.

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios e edifícios.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 4º - Estão suspensas, a partir de 1º de março de 2021, as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres em igrejas, templos, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§1º. Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput

exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º. Na hipótese do §1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para a COVID-19.

Art. 5º - Fica proibido o transporte de passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Município de São Gonçalo do Amarante/RN DEMUTRAM - COOPTAGRAM e demais empresas, sem prejuízo do disposto nos decretos anteriores.

Parágrafo Único. Fica determinado ao Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAM disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano municipal, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê COVID-19, devendo também seguir no que couber o estabelecido no Decreto Estadual 29.794, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - O disposto nos arts. 1º, 3º, e 5º deste Decreto terão vigência até o dia 10 de março de 2021.

Art. 7º - O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos Decretos Municipais anteriores e também das sanções previstas no Código Tributário Municipal e nas normas da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação municipal vigente e das disposições da Legislação Penal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos do Comitê Científico da SESAP/RN e do Comitê de Acompanhamento da COVID Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de fevereiro de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br